

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 12:910

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Angola selos de franquia postal comemorativos do centenário da fundação da cidade de Moçâmedes, com as dimensões de 35 × 25 milímetros, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

200:000 da taxa de 1 angular, castanho-escuro.
100:000 da taxa de 4 angulares, verde garrafa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 4 de Agosto de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:911

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no Hospital Colonial de Lisboa os seguintes créditos especiais:

1) Um de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha», da tabela de despesa do seu orçamento privativo, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro

de 1948, por transferência de igual quantia a sair das verbas seguintes da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	9.225\$00
Artigo 11.º «Abono de família»	25.775\$00
Do saldo de exercícios findos	15.000\$00
<i>Soma</i>	<u>50.000\$00</u>

2) Um de 85.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 4) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório», da tabela de despesa do seu orçamento privativo, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948, com contrapartida no saldo de exercícios findos.

Ministério das Colónias, 4 de Agosto de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 145.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37:272, de 31 de Dezembro de 1948), fixar os seguintes limites, máximo e mínimo, por passageiro-quilómetro, dentro dos quais serão estabelecidas as tarifas de transporte de passageiros em carreiras de serviço público:

Limite máximo: \$50.

Limite mínimo:

\$22 para as carreiras afluentes e independentes;
\$27(5) para as carreiras concorrentes.

Ministério das Comunicações, 4 de Agosto de 1949.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.